

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016018182-8 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 05/08/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: KELLY ALESSANDRA DA SILVA ROCHA, ELENA VITALIEVNA

GOUSSEVSKAIA, VINÍCIUS VIERA COSTA

Título: "PROCESSO DE ACETILAÇÃO DO NOPOL CATALISADO POR

HETEROPOLIÁCIDO"

PARECER

Em 09/09/2021, por meio da petição 870210083023, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2635, de 06/07/2021 (despacho 6.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quad	ro 1 – Páginas do _l	pedido examinadas	
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 9	870210083023	09/09/2021
Quadro Reivindicatório	1	870210083023	09/09/2021
Resumo	1	870170022597	05/04/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 maio de 1996 – LPI		9.279 de 14 de
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

BR102016018182-8

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		ı
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Compostários/Iustificativas	
Comentários/Justificativas	

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
D1	MOHAMMAD H. HABIBI, SHAHRAM TANGESTANINEJAD, VALIOLLAH MIRKHANI, BAHRAM YADOLLAHI, Novel catalytic acetylation and formylation of alcohols with potassium dodecatungstocobaltate trihydrate (K ₅ CoW ₁₂ O ₄₀ .3H ₂ O), Tetrahedron , Vol. 57, N° 39, pp. 8333-8337, 2001. https://doi.org/10.1016/S0040-4020(01)00806-7	24/00/2001
D2	Habib Firouzabadi, Nasser Iranpoor, Farhad Nowrouzia, Kamal Amania, Aluminium dodecatungstophosphate (AIPW ₁₂ O ₄₀) as a highly efficient catalyst for the selective acetylation of –OH, –SH and –NH ₂ functional groups in the absence of solvent at room temperature, Chem. Commun. , N° 6, pp. 764-765, 2003. https://doi.org/10.1039/B300775H	25/02/2003
D3	JITENDRA R. SATAM, RADHA V. JAYARAM, Acetylation of alcohols, phenols and amines using ammonium salt of 12-tungstophosphoric acid: Environmentally benign method, Catalysis Communications, Vol. 9, N° 14, pp.2365-2370, 2008. https://doi.org/10.1016/j.catcom.2008.05.033	30/08/2008
D4	Gusevskaya, E. V. Reactions of Terpenes Catalyzed by Heteropoly Compounds: Valorization of Biorenewables, ChemCatChem , Vol. 6, No 6, pp. 1506-1515, 2014. https://doi.org/10.1002/cctc.201400052	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos	de Patenteabilidade	(Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Audin a a a lu den del d	Sim	1 a 2
Aplicação Industrial	Não	
Novidodo	Sim	1 a 2
Novidade	Não	
Adhalala da lacaradora	Sim	1 a 2
Atividade Inventiva	Não	

Comentários/Justificativas

BR102016018182-8

Conclusão

Por meio da petição n° 870210083023, de 09/09/2021, o depositante cumpriu

satisfatoriamente as exigências formuladas no parecer técnico notificado na RPI 2635, de

06/07/2021, apresentando novas vias do relatório descritivo e do quadro reivindicatório (total de 2

reivindicações), as quais foram aceitas e utilizadas no exame.

O novo quadro reivindicatório modificado submetido para exame foi aceito, uma vez que as

alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor

esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 32

da Lei nº 9.279/96 (LPI).

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Carla Maria Salerno Polato Pesquisador/ Mat. Nº 1485559 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11